

**POLÍTICA DE RATEIO DE ORDENS
BLP DIGITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

FEVEREIRO DE 2022

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	3
2. RATEIO E DIVISÃO	4
2.1. Procedimento para Grupamento de Ordens.....	4
3. EXCEÇÕES.....	5
4. NEGOCIAÇÃO DE ATIVOS ENTRE VEÍCULOS DE INVESTIMENTO SOB GESTÃO DA BLP DIGITAL	6
5. TRANSMISSÃO DE ORDENS	7

1. OBJETIVO

O objetivo desta “*Política de Rateio de Ordens*” (“Política”), da BLP Digital Gestora de Recursos Ltda. (“BLP Digital” ou “Gestora”) é definir critérios para a divisão de operações e ordens referente a todos os ativos financeiros negociados para os veículos de investimentos sob sua gestão, quando do envio para a corretora de uma mesma ordem de compra e venda de um ativo que será dividida entre diversos veículos de investimentos, de forma a assegurar a divisão de forma justa e que não haja veículos de investimentos privilegiados em detrimento de outros.

A presente Política foi elaborada em conformidade com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, e o “*Código de Administração de Recursos de Terceiros*” da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), e é aplicada a todos os funcionários, estagiários, sócios, administradores e prestadores de serviços terceirizados da Gestora (quando em conjunto, são aqui tratados como “Colaboradores”).

Adicionalmente, esta Política deve ser lida em conjunto com as demais políticas, códigos e manuais da BLP Digital, os principais normativos emitidos pela CVM, os Códigos ANBIMA e demais legislações aplicáveis.

Caberá ao Diretor de Risco e ao Diretor de *Compliance* supervisionar o cumprimento da presente Política, bem como dos procedimentos aqui descritos.

As operações cujas ordens não são dadas de forma agrupada não são tratadas nesta Política.

2. RATEIO E DIVISÃO

Devido ao fato de a BLP Digital realizar a gestão de mais de um veículo de investimento, como regra geral as ordens de negociação, em renda variável, serão agrupadas e posteriormente distribuídas entre os fundos de mesma estratégia.

Esta Política busca firmar critérios que garantam uma alocação justa das ordens entre as carteiras geridas. Desta forma, a BLP Digital assegura que as ordens de compra e venda de ativos financeiros realizadas por meio de grupamento de ordens emitidas para as carteiras sob sua gestão sejam registradas e alocadas de maneira justa e equânime entre elas.

Todas as decisões de investimento são executadas em consonância com a política de investimento do respectivo fundo e as transações somente serão realizadas por um Colaborador autorizado para tanto.

Nesse âmbito, a BLP Digital autoriza apenas os Colaboradores que integrem o Departamento de Risco e o Departamento de Gestão de Recursos a emitir ordens em nome dos fundos sob sua gestão.

2.1. Procedimento para Grupamento de Ordens

Antes de cada nova operação, a Gestora já define a relação de proporção a ser alocada para cada carteira sob sua gestão. Caso ocorra o grupamento de ordens, a BLP Digital fará posteriormente o rateio destas pelo preço médio negociado, levando em consideração, na definição prévia, a política de investimentos, o perfil de risco das carteiras, o patrimônio líquido e a captação líquida de cada carteira, de forma a não privilegiar deliberadamente alguns investidores em relação aos demais.

3. EXCEÇÕES

A BLP Digital entende que nas situações elencadas abaixo, o parâmetro de rateio mencionados anteriormente não se faz possível e, dessa forma, serão consideradas como exceções e poderão ter a sua divisão e/ou alocação diferente dos procedimentos anteriormente estabelecidos definidos:

- a) Alocação de ordem para uma carteira especificada previamente;
- b) Alocação para enquadramento de carteira;
- c) Restrição do ativo pelo regulamento e/ou estatuto do veículo de investimento;
- d) Impossibilidade de alocação por questões de limites de risco;
- e) Quantidade pequena ou lote indivisível;
- f) Operações de *day-trade*; e
- g) Books específicos dentro de uma carteira.

4. EXECUÇÕES PARCIAIS DE ORDEM

Nos casos de execuções parciais de ordens, a divisão será feita de forma proporcional à alocação original.

5. NEGOCIAÇÃO DE ATIVOS ENTRE VEÍCULOS DE INVESTIMENTO SOB GESTÃO DA BLP DIGITAL

A negociação de ativos entre os veículos de investimento sob a gestão da BLP Digital é permitida, desde que prevista nos respectivos regulamentos e/ou estatutos.

Caso ocorra, o Diretor de Gestão de Recursos deverá informar previamente ao Diretor de Risco e Diretor de *Compliance* a justificativa para a operação e o preço praticado, a fim de concederem as respectivas anuências.

O preço do ativo a ser observado deverá seguir rigorosamente o preço negociado no mercado, como se nele estivesse sido negociado, e todas as evidências da operação, inclusive a justificativa e anuência dos do Diretor de Risco e do Diretor de *Compliance*, deverão ser arquivadas e armazenadas pelo prazo mínimo 05 (cinco) anos.

6. TRANSMISSÃO DE ORDENS

A BLP Digital poderá requisitar a uma corretora, previamente aprovada pelo Diretor de *Compliance*, que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras sob sua gestão, nas condições que venham a ser especificadas por ela.

As ordens poderão ser transmitidas das seguintes formas:

- a) Verbalmente (telefone, etc.);
- b) Por escrito (carta, *fax*, etc.); ou
- c) Meios eletrônicos (*e-mail*, *Bloomberg*, *WhatsApp*, sistemas eletrônicos de ordens, etc.).

Independentemente da forma de transmissão, as ordens devem ser confirmadas pela Gestora para que as evidências sejam arquivadas (exemplos de confirmação: por *e-mail*, gravações telefônicas, mensagerias etc.).